



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1100/2025

DE 22 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM; acrescenta o artigo 25-A, o item “13” ao anexo IV e altera o anexo II, todos da Lei nº 797, de 13 de março de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública do Município de Ribeirópolis e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 39, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, nos termos desta lei, a Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM, na estrutura administrativa do Município de Ribeirópolis/SE, com o objetivo de elaborar e executar as ações de comunicação social no âmbito municipal.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Comunicação é órgão superior, subordinada diretamente ao chefe do poder executivo competindo-lhe as seguintes atribuições.

- I- Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

- II- Coordenar, programar, supervisionar e controlar as atividades de comunicação social no âmbito municipal;
- III- Criar e acompanhar os instrumentos de comunicação do âmbito municipal;
- IV- Coordenar as atuações conjuntas de Comunicação do Município de Ribeirópolis com os outros órgãos municipais e articular-se com órgãos estaduais ou federais;
- V- Relacionar-se com os veículos de comunicação tendo em vista a divulgação de matérias de interesse do Município;
- VI- Identificar e propor às demais secretarias a elaboração de projetos e programas, visando o desenvolvimento da Comunicação;
- VII- Dar suporte às propostas dos outros órgãos municipais, quando estes manifestarem interesse em relação ao apoio da Secretaria de Comunicação;
- VIII- Solicitar apoio das secretarias e órgãos municipais na condução de discussões técnicas específicas da atuação do Município para fins de comunicação;
- IX- Elaborar e implementar programas e campanhas publicitárias conforme as necessidades e interesses do Município;
- X- Divulgar obras, eventos e relatórios de prestação de contas do Poder Executivo, bem como promover o preparo do material audiovisual e gráfico de divulgação;
- XI- Padronizar a identidade visual da Prefeitura;
- XII- Criar e manter um canal permanente de comunicação com a comunidade, apurando e apontando possíveis soluções para as reclamações advindas das demandas da população em relação à Administração Municipal;
- XIII- Prestar, sempre que solicitado, informações à Procuradoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

- XIV- Promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;
- XV- Assegurar transparência das ações do Governo Municipal;
- XVI- Desempenhar outras atividades afins.

Art.3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão vinculados à secretaria de comunicação social, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que integrarão o nível de administração superior do município, com atribuições de liderança, direção, articulação política, chefia e assessoramento direto, responsáveis pela atuação do respectivo órgão, inclusive pela coordenação, supervisão, representação e manutenção de relações intergovernamentais.

- I- Secretário Municipal de Comunicação Social;
- II- Superintendente Municipal;
- III- Diretor Municipal de Comunicação;
- IV- Coordenador de Área
- V- Assessor Especial I
- VI- Assessor Especial II
- VII- Assessor Especial III
- VIII- Assessor Especial IV

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Comunicação Social:

- I. dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;
- II. assessorar, diretamente, o Prefeito do Município nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

- III. aprovar e submeter à decisão final do Prefeito do Município, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;
- IV. propor ao Prefeito do Município a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;
- V. desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;
- VI. avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;
- VII. expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;
- VIII. decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;
- IX. dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;
- X. promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

Parágrafo Único. O valor do subsídio do secretário municipal será estabelecido em lei própria, devidamente aprovada com os subsídios do prefeito e do vice-prefeito, podendo ser pago a partir da entrada em vigor da presente lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art.5º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social será formada pelos órgãos abaixo listados, hierarquicamente organizados de acordo com os anexos I:

- I. Diretoria Municipal de Comunicação Social;
- II. Coordenadoria de Comunicação;

Art. 6º. As atribuições específicas dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Comunicação Social, poderão ser objeto de regulamentação através de ato do próprio Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica criado o art. 25-A na Lei Municipal nº 797/2017, de 13 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.25-A. A Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM – tem a seguinte estrutura básica:

- I. Diretoria Municipal de Comunicação
- II. Coordenadoria de Comunicação

Art.8º. Acrescenta o item “13” ao anexo IV Lei nº 797, de 13 de março de 2017, que passa a valer com a seguinte redação:

**13- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
– SECOM**

Art. 9º. Altera o anexo II da Lei nº 797, de 13 de março de 2017 e da Lei nº 840/2018, que passa a prevalecer com a seguinte redação:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
13	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL	CC-02	R\$ 3.850,00
14	DIRETOR MUNICIPAL	CC-03	R\$ 2.500,00
53	COORDENADOR DE ÁREA	CC-04	R\$ 1.518,00
17	ASSESSOR ESPECIAL I	CC-05	R\$ 1.518,00
19	ASSESSOR ESPECIAL II	CC-06	R\$ 1.518,00
31	ASSESSOR ESPECIAL III	CC-07	R\$ 1.518,00

Art.10º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Ribeirópolis/SE, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art.11º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Ribeirópolis/SE, 22 de abril de 2025.

ROGERIO SOBRAL Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
549 Dados: 2025.04.22 11:01:17
-03'00'
ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br**